



## Estado de Mato Grosso do Sul Atos Oficiais da Prefeitura Municipal de Alcinópolis



LEI Nº 436/2018, de 28 DE JUNHO DE 2018.

Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS no Município de Alcinópolis – MS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal, denominado “REFIS”, destinado a promover a regularização dos créditos tributários do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, relativos ao imposto IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano (com fato gerador ocorrido até 31 de dezembro de 2017) e ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (com fato gerador ocorrido até 30 de maio de 2018) e ou outros créditos, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, com parcelamento em curso ou não.

Art. 2º – Poderão ser pagos à vista ou parcelados, nas condições desta Lei, os débitos para com a Fazenda Municipal, incluindo os remanescentes de parcelamentos já existentes.

Art. 3º – Poderão ser pagas à vista ou parceladas as dívidas conforme descrito no Artigo 1º nas seguintes condições:

I – Para pagamento à vista, serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento) dos valores referentes às multas e juros moratórios;

II – Para pagamento parcelado em até 12 (doze) meses, serão reduzidos em 20% (vinte por cento) dos valores referentes às multas e juros moratórios.

Art. 4º – O REFIS não alcança débitos relativos ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI.

Art. 5º – O ingresso no Programa de Recuperação Fiscal - REFIS dar-se-á por opção do sujeito passivo, ou por aquele que tenha procuração, que fará mediante requerimento fornecido pela Prefeitura Municipal.

§ 1º – A opção do sujeito passivo pelo parcelamento através do REFIS implica:

a) na confissão irrevogável e irretroatável dos débitos tributários;

b) na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial bem como a desistência daqueles já interpostos, relativamente aos débitos fiscais no pedido de opção;

c) aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas para ingresso e permanência no REFIS.

Art. 6º – O vencimento da guia de arrecadação será de até 10 (dez) dias após a solicitação de ingresso no REFIS.

Art. 7º – A redução do valor de multa e juros nos tributos será atribuída à nova guia de arrecadação como desconto.

§ 1º – Caso o contribuinte não venha a realizar o pagamento dentro do prazo de vencimento, perderá o desconto e será excluído do REFIS se a quitação do débito não se realizar dentro do prazo de 10 (dez) dias a partir da data do vencimento da guia de arrecadação.

§ 2º – A exclusão do REFIS implicará na imediata exigibilidade do crédito confessado e ainda não pago, restabelecendo-se o cancelamento do desconto, sendo aplicado os acréscimos na forma da legislação à época da ocorrência da confissão da dívida pela opção do REFIS.

Art. 8º – A opção pelo Programa de Recuperação Fiscal - REFIS exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos relativos aos tributos e créditos de que trata esta Lei, exceto os já existentes na data da opção pelo REFIS.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário, em especial, Lei nº 358, de 25 de setembro de 2013, Lei nº 372, de 04 de novembro de 2014, Lei nº 405, de 07 de março de 2017 e Lei nº 419, de 21 de agosto de 2017.

Alcinópolis – MS, 28 de junho de 2018.

(a.) DALMY CRISOSTOMO DA SILVA  
Prefeito Municipal

LEI Nº 437/2018, DE 28 DE JUNHO DE 2018.

“Concede recomposição salarial aos Servidores do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, usando das atribuições previstas no art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Alcinópolis/MS aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica concedido, recomposição salarial de 2,95% (dois inteiros e noventa e cinco centésimos por cento), aos Servidores do Poder Executivo Municipal do Município de Alcinópolis – MS, sobre seus atuais vencimentos básicos.

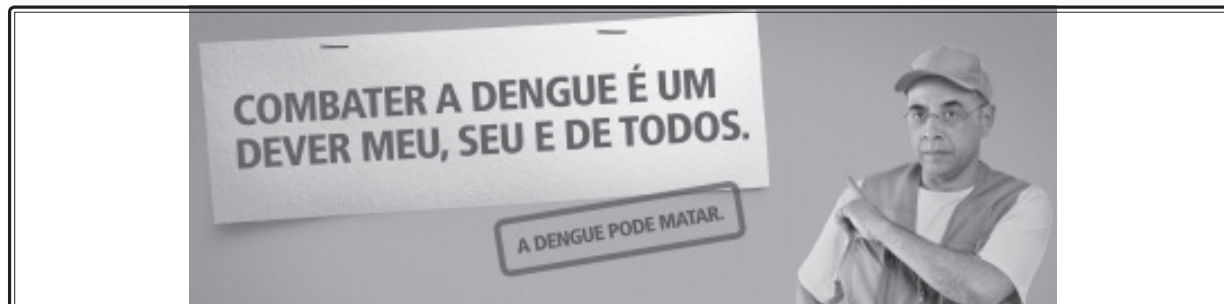
Parágrafo Único – A concessão da recomposição constante no caput, não aplicar-se-á aos profissionais do magistério, os quais tiveram reajuste em seus vencimentos através da Lei Complementar nº 61/2018, de 20 de março de 2018.

Art. 2º – As despesas decorrentes da aplicação do presente Projeto de Lei, onerarão verbas próprias do Orçamento Vigente.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º do mês de sua sanção, revogando disposições em contrário.

Alcinópolis/MS, de 28 de junho de 2018.

(a.) DALMY CRISOSTOMO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL






**JORNAL DE COSTA RICA**


JORNAL CORREIO DE COSTA RICA LTDA.  
 Diretor Presidente/Redator-Chefe:  
**ANTÔNIO SILVESTRE DE CASTRO**  
 Diretor Responsável:  
**DUPRÉ GARCIA COELHO**  
 Diretor de Composição e Diagramação:  
**SILVESTRE DE CASTRO**  
 Revisão:  
**NELI JUSTINA PEREIRA**  
 CNPJ/IMP: 08.983.478/0001-89  
 INSC. MUNICIPAL: 450.061-9  
 REGISTRO NA JUCEMS: 5400232678  
 Redação e Administração:  
**AV. JOSE FERREIRA DA COSTA, 90**  
 CX. POSTAL, 13 - CEP: 79550-000  
**COSTA RICA - MATO GROSSO DO SUL**  
 E-mail: imprensaoficial@terra.com.br  
 Fone Geral: (0xx67) 3247-1936  
 Plantão Diário: (0xx67) 3247-2388  
 Celular: (0xx67) 98131-8803  
 Exemplar do dia: R\$ 1,25  
 Nº atrasado: R\$ 2,00  
 ESTE JORNAL É RESPONSÁVEL  
 PELO EDITORIAL.

DEMAIS MATERIAS  
 SÃO DE RESPONSABILIDADE  
 DE SEUS AUTORES.  
 Impresso nas oficinas da LAYOUTGRÁFICA-  
**JALES (SP)** - Fone: (0xx17) 3621-3556  
 Filial da ABRAJORI - Associação Brasileira  
 dos Jornais do Interior.  
 CNJI - Cadastro Nacional de Jornais do  
 Interior.  
 Periodicidade verificada em Brasília (DF) -  
 Registro nº 09047.  
 Nosso representante com exclusividade  
 para todo o Brasil:  
**TABULA VEICULOS DE COMUNICAÇÃO SIC**  
 LTDA. SÃO PAULO - Rua Conceição de Monte  
 Alegre, 448 - Casa 1 - Brooklin Novo -  
 SÃO PAULO (SP). CEP: 04563-090  
 Fone/PABX: (0xx11) 5507-5599

FUNDADO EM 01 DE DEZEMBRO DE 1984.  
 JORNAL DE COSTA RICA EIRELI - ME  
 CNPJ/IMP: 23.851.773/0001-87



 **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS**

 **ALCINÓPOLIS**  
 Concretizada em 1966

---

**RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 036/2018.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2018**

**PREGÃO DESERTO**

**OBJETO:** Aquisição de equipamentos de informática para manutenção preventiva e corretiva do programa "Cidade Digital", de acordo com as especificações deste Termo de Referência, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura, Pecuária, Turismo e Meio Ambiente de Alcinoópolis - MS.

**ALCINOÓPOLIS - MS, 28 de Junho de 2018.**

**Juciélia Gomes Aquino**  
 Pregoeira



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS**



## **LEI Nº 434/2018, DE 28 DE JUNHO DE 2018.**

“INSTITUI O PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS “CONSTRUINDO SONHOS”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito deste município, o Programa de Construção de Unidades Habitacionais denominado “CONSTRUINDO SONHOS”, a ser executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo Primeiro** O presente programa tem como objetivo construir casas de **padrão popular I** com metragem de até 44,40m<sup>2</sup> e **padrão popular II** com metragem de 35 m<sup>2</sup>, no imóvel de propriedade do beneficiário, no perímetro urbano do Município e perímetro urbano do Povoado de Novo Belo Horizonte.

**Parágrafo Segundo** – O Projeto padrão é de autoria do Setor de Engenharia do Município.

**Art. 2º** - Os recursos financeiros para execução do programa de construção de casas padrão popular serão originários de convênios e recursos próprios do Município, conforme previsão orçamentária.

**Parágrafo Primeiro** – Fica autorizada a inclusão do Programa “Construindo Sonhos” no Programa Plurianual (PPA) de 2018 a 2021 – Lei nº 426/2017, na Lei Orçamentária Anual/2018 (LOA) - Lei nº 427/2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias/2018 (LDO) - Lei nº 433/2018.

**Parágrafo Segundo** – Também fica autorizado o remanejamento das dotações orçamentárias do Programa “Meu Doce Lar” por decreto do Poder Executivo Municipal, já previstas no PPA/2018/2021, na LOA/2018 e na LDO /2018, para custear o programa “Construindo Sonhos”.

**Art 3º** - São requisitos necessários para o cadastramento no ato da inscrição:

**I.** Documentação Pessoal, do cônjuge e demais membros da família:

- a. RG;
- b. CPF;
- c. Reservista;
- d. Título de Eleitor;
- e. Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;
- f. Certidão de Nascimento dos filhos;
- g. Laudo Médico que comprove doenças crônicas, quando for o caso;
- h. Certidão atualizada da matrícula do imóvel;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS**



i. Declaração de renda autenticada em cartório.

**II.** Ser possuidor de um único imóvel sem benfeitoria:

- a. Documento do imóvel devidamente registrado em nome do solicitante;
- b. Certidão de um único imóvel em seu nome e/ou do conjugue;
- c. Declaração junto ao setor de tributos que só há um imóvel em nome da família beneficiária;
- d. Estar em dia com o pagamento dos impostos municipais.

**III.** Residir e ser eleitor do município pelo prazo consecutivo no mínimo de 5 (cinco) anos, anterior ao cadastro de solicitação;

**IV.** Não ter sido beneficiado por nenhum programa habitacional nos últimos dez anos, com verificação no *Cad'muti*;

**V.** Ter sido aprovado por avaliação técnica de Assistente Social da Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como equipe de engenharia em caso de habitação que ofereça risco as famílias.

**VI.** Ao ser beneficiado com o projeto não poderá se inscrever no Projeto "Reforma e Ampliação" pelo período mínimo de 10 (dez) anos;

**VII.** Que a renda familiar seja inferior e/ou igual a 2 (dois) salários mínimos.

**Parágrafo Primeiro** - Caso o beneficiário faltar com a verdade, quando do preenchimento dos requisitos supracitados, além de perder o benefício disponibilizado, ainda responderá por crime junto ao órgão competente;

**Parágrafo Segundo** - Se a descoberta da falsidade prevista no parágrafo primeiro deste artigo for posterior a construção, o beneficiário terá que devolver o seu valor corrigido, em caso de ação de ressarcimento, podendo vir a perder o imóvel edificado, tendo direito apenas o ressarcimento do valor do terreno.

**Parágrafo Terceiro** - Na hipótese de o casal desfazer o casamento ou união estável o imóvel permanecerá com o membro detentor da guarda e responsável pelos filhos, só podendo ser vendida após o prazo de inalienabilidade previsto nesta Lei.

**Art. 4º** - São requisitos preferenciais:

- a. Pessoa Idosa;
- b. Pessoa com deficiência;
- c. Famílias com maior número de filhos;
- d. Famílias em áreas de risco.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS**



**Art. 5º** - A contrapartida dos beneficiários serão:

- a. Documentação do imóvel livre e desembaraçada devidamente comprovados;
- b. Deverá se ausentar do local no período da construção;
- c. A construção local que tiver laudo técnico da engenharia de comprometimento deverá ser demolida antes da ocupação da nova unidade habitacional.

**Art. 6º** - Não há prazo definido para construção dos imóveis, sendo dentro de um cronograma financeiro disponível do município.

**Art. 7º** - Os beneficiários não poderão vender o imóvel construído pelo programa “CONSTRUINDO SONHOS” no prazo de 15 (quinze) anos, a contar da data de entrega da construção;

**Parágrafo Único** - Caso o beneficiário após os quinze anos venha vender, deverá solicitar avaliação do bem junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, para que não seja vendido abaixo do valor investido pelo Programa “CONSTRUINDO SONHOS”, visando evitar desperdício de dinheiro público.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as Leis nº 145/2002 de 04/02/2002, nº 293/2009 de 17/07/2009, nº 337/2012 de 28/02/2012 e demais disposições em contrário.

Alcinópolis/MS, 28 de junho de 2018.

**DALMY CRISÓSTOMO DA SILVA**  
Prefeito Municipal



**DROGAS?  
TÔ FORA.**





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS**



## **LEI Nº 435/2018, DE 28 DE JUNHO DE 2018.**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a regularizar a situação da propriedade dos mutuários dos lotes dos Conjuntos Habitacionais ‘Nascer do Sol’ e ‘Pôr do Sol’ e dá outras providências.”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS – ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, **faz saber** que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a identificar os mutuários das unidades habitacionais popular dos **Conjuntos Habitacionais ‘Nascer do Sol’ e ‘Por do Sol’**, beneficiados pelas leis municipais n.º 260/2.007 de 10.09.2007, 262/2.007 de 15.11.2007, 278/2008 de 15.07.2008, 210/2004 de 17.09.2004 e 285/2009 de 26.02.2009, com a finalidade de regularizar a situação da propriedade dos referidos imóveis.

§ 1.º - Para os efeitos desta lei, são considerados imóveis do **Conjunto Habitacional ‘Nascer do Sol’** os lotes urbanos localizados nas quadras numeradas de 01 a 05, do loteamento originário da matrícula de número 22.087, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Coxim-MS; e imóveis do **Conjunto Habitacional ‘Por do Sol’** os lotes urbanos localizados nas quadras numeradas de 01 a 06, do loteamento originário da matrícula de número 20.081, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Coxim-MS.

§ 2.º - Os mutuários identificados deverão comprovar a titularidade do direito à unidade habitacional popular, junto ao Setor de Cadastro e Tributos da Prefeitura Municipal, com a apresentação da quitação do Contrato de Financiamento Habitacional celebrado com a AGEHAB (Agência de Estado de Habitação de Mato Grosso do Sul) e Caixa Econômica Federal.

**Art. 2º** - Para aderir à regularização prevista nesta lei, o mutuário e o imóvel deverão estar em dia com os impostos e taxas municipais.

**Art. 3º** - Cumprido o previsto nos dispositivos anteriores, fica o Poder Executivo autorizado a proceder à doação por escritura pública dos lotes de terrenos urbanos, aos mutuários beneficiados, oriundos dos contratos de financiamento da AGEHAB (Agência de Estado de Habitação de Mato Grosso do Sul), pelo Programa de Subsídio a Habitação de Interesse Social (PSH) e Caixa Econômica Federal.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alcinópolis/MS, 28 de junho de 2018.

**DALMY CRISÓSTOMO DA SILVA**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS**



## **EXTRATO VI TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 75/2015**

**Processo Administrativo nº 59/2015**

**Tomada de Preços nº 02/2015**

**CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS – MS**

**CONTRATADO: PACTUAL CONSTRUÇÕES LTDA**

**OBJETO: “A PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato Original, com continuidade da Execução de seu objeto, pelo período compreendido entre 01 de julho de 2018 a 30 de abril de 2019, nos termos da Lei 8.666/93.”**

**Fundamento Legal: Atender o disposto no Art. 57, incisos II, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, com as alterações introduzidas por Leis posteriores e ainda corresponde ao previsto no mencionado contrato, para a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.**

**Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato original.**

**Foro: Comarca de Coxim – MS.**

**Data da assinatura: 28.06.2018.**

**Assinam: DALMY CRISÓSTOMO DA SILVA e PACTUAL CONSTRUÇÕES LTDA.**

**Alcínópolis – MS, 28 de junho de 2018.**

**DALMY CRISÓSTOMO DA SILVA  
Prefeito Municipal**





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS**



## **EXTRATO – VI TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 74/2015**

**Processo Administrativo nº 58/2015 – Tomada de Preços nº 01/2015**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS – MS**

**CONTRATADO: PACTUAL CONSTRUÇÕES LTDA**

**OBJETO: “A PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato Original, com continuidade da execução de seu objeto, pelo período compreendido entre 29 de junho de 2018 a 30 de março de 2019.”**

**Fundamento Legal: Atender o disposto no Art. 57, incisos II, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, com as alterações introduzidas por Leis posteriores e ainda corresponde ao previsto no mencionado contrato, para a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.**

**Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato original.**

**Foro: Comarca de Coxim – MS.**

**Data da assinatura: 28.06.2018.**

**Assinam: DALMY CRISÓSTOMO DA SILVA e PACTUAL CONSTRUÇÕES LTDA**

**Alcinópolis – MS, 28 de junho de 2018.**

**DALMY CRISÓSTOMO DA SILVA  
Prefeito Municipal**



**Drogas?...  
Diga não.**